



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## **DECRETO 357 de 25 de janeiro de 2021**

***“Altera dispositivos do Decreto nº 356 de 18 de janeiro de 2021 e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Teixeira, **NIVALDO RITA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a Recomendação 02 do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.**–Inclui Parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 356 de 18 de janeiro de 2021, conforme:

#### **Art. 2º (...)**

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Saúde tem autonomia para determinar a redução, ampliação ou alteração dos protocolos dos atendimentos não essenciais nas Unidades Básicas de Saúde do Município e no Hospital Municipal, de acordo com a situação epidemiológica atual do Município de Teixeira.

**Art. 2º** – Altera a redação do §1º do Art. 3 que passa a vigor com a seguinte redação:

#### **Art. 3º(...)**

**§1º** - O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, trailers, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, *pesqueiros* e comércios congêneres, deverão observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como as demais regras sanitárias pertinentes à atividade do comércio de alimentos;

**Art. 3º**–Incluiu inciso VIII ao Artigo 8º, conforme:

#### **Art. 8º - (...)**

VIII – Estabelecer controle do volume de pessoas de acordo com a capacidade do local da celebração devendo respeitar até 30% (trinta por cento) dessa capacidade, ficando a cargo do representante religioso a forma de controle de participação e fluxo dos fiéis.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º-** Altera a redação do Art. 10, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 10-** A realização de eventos e reuniões não festivos, de caráter público, organizados pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, poderão ocorrer mediante observância e cumprimento das regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, manutenção da ventilação e circulação do ar natural, bem como o distanciamento na metragem mínima de 2m (dois metros) devendo atingir a marca de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente, estando sujeito ainda à apresentação e aprovação do Plano de Contingência.

**Art. 5º-** Altera a redação do Art. 11, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 11-** Seguindo determinação do Estado de Minas Gerais, os serviços funerários deverão realizar velórios com duração máxima de 10 (dez) horas de velórios, bem como respeitando o distanciamento na metragem mínima de 2m (dois metros) devendo atingir a marca de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa.

**Art. 6º-** Altera a redação do inciso II do Art. 12, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 12-**(...)

II - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento, *devendo manter os vidros abertos sempre que possível, evitando a utilização do ar condicionado;*

(...)

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com contrário.

Teixeiras, 25 de janeiro de 2021.

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Glauciano Corrêa Rosado  
Servidor Responsável